



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 65

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo	1	2
Secretaria de Estado de Economia.....		3
Secretaria de Estado de Educação	2	3
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	2	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Atividades Penitenciárias e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Atividades Penitenciárias, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, fica reestruturada na forma desta Lei.

§ 1º O cargo de Agente de Atividades Penitenciárias e a carreira Atividades Penitenciárias passam a denominar-se, respectivamente, Agente de Execução Penal e carreira Execução Penal do Distrito Federal.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º não implica mudança nas atribuições do cargo ou na estrutura da carreira.

§ 3º A carreira Execução Penal do Distrito Federal é típica de Estado e essencial à manutenção da ordem pública e à função jurisdicional de execução penal do Distrito Federal.

§ 4º A carreira Execução Penal do Distrito Federal integra o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, podendo compartilhar dados e realizar operações conjuntas com as demais forças de segurança pública, na forma da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 5º (V E T A D O).

§ 6º É lícita a acumulação do cargo de Agente de Execução Penal com um cargo de professor, sem prejuízo da dedicação exclusiva e desde que haja compatibilidade de horário.

§ 7º (V E T A D O).

§ 8º (V E T A D O).

§ 9º (V E T A D O).

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 horas dos servidores da carreira Execução Penal de que trata o art. 8º da Lei nº 3.669, de 2005, alterada pela Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016, pode ser cumprida em jornada de 7 horas diárias, nos dias úteis, de forma ininterrupta, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A complementação da carga horária dos servidores de que trata o caput dá-se mediante a realização de operações regulares no âmbito do sistema penitenciário por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 3º A Lei nº 3.669, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a carreira Execução Penal do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de 3.000 cargos de Agente de Execução Penal, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

II - (V E T A D O).

III - o art. 4º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O ingresso no cargo de Agente de Execução Penal da carreira Execução Penal do Distrito Federal dá-se no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo desta Lei, mediante apresentação de diploma de curso superior fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e aprovação em concurso público.

IV - o art. 7º, caput e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São atribuições do Agente de Execução Penal, além de outras decorrentes do seu exercício:

(...)

Parágrafo único. É prerrogativa dos ocupantes do cargo de Agente de Execução Penal o porte de arma de fogo, observado o disposto no art. 8º.

V - o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os integrantes da carreira Execução Penal do Distrito Federal sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 horas semanais e submetem-se ao regime de dedicação exclusiva, à formação funcional e aos mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput podem ser designados para o regime de trabalho em revezamento, cuja jornada deve obedecer a critério mensal e a escalas regulamentadas por portaria a ser expedida pelo titular da Secretaria de Estado a cuja estrutura pertença o sistema penitenciário do Distrito Federal.

VI - no art. 9º, o caput do parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Agente de Execução Penal fazem jus às seguintes parcelas:

VII - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os integrantes da carreira Execução Penal do Distrito Federal submetem-se ao regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

VIII - o art. 11, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os integrantes da carreira Execução Penal do Distrito Federal, quando cedidos a outros órgãos, não fazem jus à gratificação prevista no art. 9º, parágrafo único, I.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.508, de 14 de outubro de 2010.

Brasília, 12 de setembro de 2019.
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.374, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário, na administração direta do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser concedido aos integrantes da carreira Execução Penal do Distrito Federal.

Art. 2º Faz jus ao serviço voluntário de que trata o art. 1º o servidor que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de repouso remunerado, apresentar-se ao serviço.

§ 1º A indenização pelo serviço voluntário de que trata esta Lei é de R\$50,00 por hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento.

§ 2º Os turnos e escalas de revezamento de que trata o § 1º podem ser fracionados até o mínimo de 6 horas ou acrescidos até o máximo de 24 horas, por interesse da administração, observada a proporcionalidade do valor indenizado pela hora trabalhada.

§ 3º A fração de hora de serviço voluntário trabalhada igual ou superior a 30 minutos é computada como 1 hora.

§ 4º A percepção da indenização de que trata esta Lei implica a prestação de serviço além da jornada de 40 horas semanais prevista no art. 8º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º A indenização por serviço voluntário:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não é incorporada à remuneração do servidor;

III - não pode ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte;

IV - não é paga cumulativamente com diárias ou indenização por serviço extraordinário.

Art. 4º Fica vedada a percepção da indenização por serviço voluntário ao servidor que esteja cumprindo horário especial ou reduzido.

Art. 5º O controle da prestação do serviço voluntário é de responsabilidade da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Art. 6º A regulamentação do serviço voluntário de que trata esta Lei será estabelecida por ato do Poder Executivo.

Art. 7º A autorização dos quantitativos de serviço voluntário para os servidores de que trata o art. 1º será definida pelo secretário de estado de segurança pública do Distrito Federal, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Os recursos necessários para o pagamento das despesas de que trata esta Lei são consignados na Lei Orçamentária Anual ou nos créditos adicionais que a modificam.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º, I e V, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o imposto devido é obtido pela aplicação de uma das fórmulas de apuração descritas nas alíneas do inciso V;

(...)

V - a apuração do ICMS devido observa as seguintes fórmulas, de acordo com a área de operação:

a) nas operações internas:

1) $ICMS = VTB * 13\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT/VTB) * 7\%]$;

2) $VTB * 15\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na

Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2020;

3) $VTB * 17\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na

Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2021;

4) $VTB * 19\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na

Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) nas operações interestaduais: $ICMS = VTB * 12\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT/VTB) * 7\%]$.

II - o art. 3º é acrescido do § 12, com a seguinte redação:

§ 12. O contribuinte regido por esta Lei deve definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a 5% sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas.

III - o art. 8º é acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

§ 8º Constatada, em procedimento administrativo, a prática de alguma das hipóteses previstas no art. 62, § 2º, da Lei Complementar nº 4, de 1994, o contribuinte é notificado, nos termos do § 1º, a recolher o total do imposto próprio - ICMS no período da constatação do fato, calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

Art. 2º Aplica-se a esta Lei o disposto no art. 64-B da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade e da noventena.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.103, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o projeto de parcelamento do solo para os Lotes do Cemitério Sul - CE-S 01 e CE-S 02, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Decisão nº 29/2018 - 156ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, publicada no DODF nº 188, de 2 de outubro de 2018, e o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00006335/2017-23 e 0400-000174/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo para os Lotes do Cemitério Sul - CE-S 01 e CE-S 02, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Parcelamento do Solo - URB 093/2017 e no Memorial Descritivo - MDE 093/2017.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regime de substituições de Subsecretários no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os Subsecretários são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo substituto designado, em caráter geral ou específico, e, na ausência deste, interinamente pelo Secretário Executivo, inclusive quanto à ordenação de despesas, nessa última hipótese sem qualquer acréscimo remuneratório.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Subsecretário, inclusive no período que medeia entre a nomeação e a posse de novo titular, o Secretário Executivo responderá interinamente pela área, inclusive quanto à ordenação de despesas, sem qualquer acréscimo remuneratório, podendo atribuir, mediante portaria, a interinidade a qualquer servidor, estável ou comissionado, que designe.

§ 2º O servidor eventualmente designado, na forma do parágrafo anterior, fará jus ao devido acréscimo remuneratório e a portaria terá efeitos internos imediatos a partir do momento em que assinada, já podendo o designado praticar quaisquer atos, inclusive decisórios ou de gestão, que serão automaticamente ratificados pela publicação oficial, dispensada manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de setembro de 2019

Processo: 0080-00159046/2019-64 Interessado: Mariana Xavier da Costa Bello. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00159046/2019-64, HOMOLOGO o PARECER Nº 193/2019-CEDF, de 3 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariana Xavier da Costa Bello, concluídos em 2019, no(a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Artigo 10, inciso XI, da Portaria nº 74 de 01 de julho de 2019 - SSP, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem das Entidades APTAS a votar na eleição dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, quadriênio 2019/2023, no dia 14 de setembro de 2019, após os julgamentos dos respectivos pedidos de reconsideração e impugnações pela Comissão Eleitoral:

RA XVIII - LAGO NORTE

Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil

§1º A Entidade Assembleia de Deus de Brasília, localizada na A. E., nº 08, Setor D Sul, considerada APTA a votar na RA V Sobradinho, conforme Portaria nº 117, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, passa a ser considerada APTA a votar na RA III Taguatinga.

§2º As Entidades Condomínio Jardim Ipanema, Rod. 425, Km 1,5 e Condomínio Vivenda da Serra consideradas APTAS a votar na RA V Sobradinho, conforme Portaria nº 117, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, passam a ser considerada APTAS a votar na RA XXVI Sobradinho II.

Art. 2º Publicar a listagem das Entidades APTAS a votar na eleição dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, quadriênio 2019/2023, no dia 14 de setembro de 2019, por terem apresentado a documentação dentro do prazo legal, porém, não terem constado na listagem publicada nº 117, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, pelo fato da documentação apresentada não ter sido apreciada pela Comissão Eleitoral, no momento oportuno, em virtude de falha técnica ocorrida no sistema eletrônico institucional.

RA XVII - RIACHO FUNDO I

Associação Ambiental Cultural

Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo I

Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I

Centro de Ensino Fundamental Telebrasil

Gera Vida Igreja Cristã

Art. 3º Retificar a decisão da Comissão Eleitoral que considerou apta a votar a entidade Associação Nacional de Defesa e Amparo às Vítimas de Abuso de Poder (Pró-Vítimas), na RA I - Brasília, conforme Portaria nº 117, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, para considerá-la INAPTA, após Julgamento por esta Comissão, de pedido de impugnação interposto por Paulo Rodrigues Alves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117, de 02 de setembro, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, página 08 a 11, no ato que deu publicidade às Entidades APTAS a votar na eleição dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, quadriênio 2019/2023, no dia 14 de setembro de 2019, pela RA-I BRASÍLIA, ONDE SE LÊ: "...Condomínio do Bloco "S" da SQS 106...", LEIA-SE: "...Condomínio do Bloco "J" da SQS 106..." e ONDE SE LÊ: "...Condomínio do Bloco "J" da SQN 401...", LEIA-SE: "...Condomínio do Bloco "J" da SQN 407..."

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 172, de 10 de setembro de 2019, página 16, o ato que exonerou, por ter sido nomeada para outro cargo, ADELITA JEANE RABELO CORREA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 30 de agosto de 2019.

EXONERAR FABRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 225.539-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO SALOMÃO, matrícula 225.406-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de junho de 2019, publicado no DODF nº 119, de 27 de junho de 2019, página 16, o ato que nomeou FRANCISCO ELISMAR FERREIRA DE SOUSA LUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão e Transparência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Diretoria e Governança e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por não tomado posse no tempo hábil.

NOMEAR RICARDO AURÉLIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula 239.855-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Gestão e Transparência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Diretoria de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA ANDREIA TEIXEIRA OLIVEIRA, matrícula 208.384-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA FILOMENA REGO BELEZA, matrícula 23.609-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AMARAL RODRIGUES GOMES, matrícula 202.050-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de agosto de 2019.

NOMEAR OTONIEL LINHARES JUNIOR, matrícula 204.057-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR POLLYANA CARDOSO NEVES LOPES, matrícula 215.342-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NOMEAR MICHELLY VAZ MARTINS MOREIRA, matrícula 34.436-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCESLI DE CÁSSIA DA SILVA ZARANTONELLO, matrícula 239.009-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contar de 05 de agosto de 2019.

NOMEAR WILZA MARIA DE SOUZA LOBATO, matrícula 68.985-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELLE KRAN ROCHA, matrícula 242.080-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2019.

NOMEAR RAQUEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 221.210-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, COSMO DONIZETE DA SILVA, matrícula 53.603-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Estudo, Tratamento de Informações e Estatísticas Educacionais, da Diretoria de Informações Educacionais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2019.

NOMEAR COSMO DONIZETE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Gerente, da Gerência de Estudo, Tratamento de Informações e Estatísticas Educacionais, da Diretoria de Informações Educacionais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LUIS HENRIQUE GREGORY CADDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROBSON DANTAS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2019, página 13, o ato que nomeou ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula 30295-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALTER JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, EDER DA SILVA SANTOS, matrícula 29.394-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, da Diretoria de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de agosto de 2019.

EXONERAR THAÍS CAROLINE DA SILVA DIAS, matrícula 239.028-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ULISSES MOURA NEVES, matrícula 219.725-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2019, página 30, o ato que nomeou MAURO ZAMORA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KLEBER CARVALHO FRANÇA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2019.

EXONERAR SÉRGIO VINÍCIUS DE SOUZA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH DE OLIVEIRA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR, de forma provisória, DIONY ALEXANDRO SILVA MENDONÇA, quarto suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição a Conselheira Tutelar TAYANE SANT ANNA PADILHA PARENTE, enquanto durar o afastamento.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No decreto de 11 de setembro de 2019, publicado na Edição Extra nº 64, de 11 de setembro de 2019, página 03, o ato que exonerou RITA HELENA LEAL DA SILVA MATOS LIMA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...para exercer o Cargo em Comissão...", LEIA-SE: "...do cargo em comissão..."; o ato que nomeou ADRIANA EDVER MELLO DOS GOMES, ONDE SE LÊ: "...do Cargo em Comissão...", LEIA-SE: "...para exercer o Cargo em Comissão..."; o ato que exonerou FABRÍCIO SOUZA SILVA, ONDE SE LÊ: "...para exercer o Cargo em Comissão...", LEIA-SE: "...do Cargo em Comissão..."; o ato que nomeou SABRINA SANTOS BANDEIRA, ONDE SE LÊ: "...do Cargo em Comissão...", LEIA-SE: "...para exercer o Cargo em Comissão...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de setembro de 2019

Processo SEI: 04014-00000122/2019-52. Interessado: PEDRO LUIZ RODRIGUES. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, PEDRO LUIZ RODRIGUES, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador em missão oficial do Governo do Distrito Federal nas cidades de Xangai e Pequim/China, no período de 14 a 28 de setembro de 2019, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

Após publicado, encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2019

Processo: 00052-00007612/2019-17. Interessado: PEDRO ROCHA AMORIM. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

Tendo em vista a necessidade de saneamento processual, TORNO SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 12/09/2019, p. 13, que autorizou o afastamento do País do servidor PEDRO ROCHA AMORIM, matrícula nº 63.433-6, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal com o objetivo de participar do programa de pós-graduação *Scripto Sensu* de Doutorado em Direito, na Universidade de Coimbra, em Coimbra/Portugal, no período de 1º/07/2019 a 30/06/2022. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para os fins pertinentes nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e, ainda, considerando o disposto na Lei nº 4.751, de 07/02/2012, e no Parecer nº 183/2017- PRCON/PGDF, resolve:

DESIGNAR GREYCI ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 39.154-9, para substituir HELI MENDES DE LACERDA, matrícula nº 208.622-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Médio Júlia Kubitschek, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, pelo período de 08/04/2019 a 23/04/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00069420/2019-31.

DESIGNAR FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA SEABRA, matrícula nº 211.428-3, para substituir JORDÂNIO LÚCIO DE CASTRO VITAL, matrícula nº 205.034-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 16/09/2019 a 30/09/2019, por motivo de substituição de titular da função de Diretor do titular. Processo nº 00080-00162151/2019-81.

DESIGNAR EDUARDO RIBEIRO AMARAL COSTA, matrícula nº 229.487-7, para substituir WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ, matrícula nº 37.634-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 16, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 03/09/2019 a 17/09/2019, por motivo de substituição de titular da função de Diretor do titular. Processo nº 00080-00151681/2019-01.

DESIGNAR ANA FLÁVIA FREITAS RANGEL, matrícula nº 23.630-6, para substituir FERNANDA ESCÓRCIO CAEIRO, matrícula nº 222.173-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 304 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, pelo período de 27/08/2019 a 10/09/2019, por motivo de substituição de titular da função de Diretor da titular. Processo nº 00080-00155764/2019-61.

DESIGNAR ANA CLAUDIA LEAL SCHALL, matrícula nº 20.478-1, para substituir ADELMAN RONY RAMOS DOURADO, matrícula nº 36.111-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Parque 210/211 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, pelo período de 21/08/2019 a 30/08/2019, por motivo de substituição de titular da função de Diretor do titular. Processo nº 00080-00153535/2019-11.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 317, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a substituição de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal enquanto vago.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das delegações que lhe são conferidas pela Portaria 316, de 13 de setembro de 2019, publicada no DODF de 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Com fulcro nos normativos de regência designo LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO, matrícula 242.625-0, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Subsecretário de Administração Geral, enquanto vago, inclusive as relacionadas à ordenação de despesas, fazendo jus ao devido acréscimo remuneratório pelo período em que desempenhar a atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO